

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N.º 844/2001.

**REGULAMENTA NO AMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL A LEI Nº.
2368, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 72, V, da Lei Orgânica do Município de Serra e considerando o disposto no § 2º do artigos 2º da Lei 2368/2001,

DECRETA:

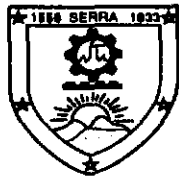
Art. 1º - São objetivos e atribuições do Departamento de Apoio a Programas Sociais, da Divisão de Controle de Programas Sociais e dos Supervisores de Serviços Auxiliares, nos termos do § 2º, do artigo 2º, da Lei nº. 2368, de 13 de fevereiro de 2001.

I. Objetivos:

- Inspeccionar as Unidades de Ensino Infantil/Creches da Rede Municipal e/ou Sistema de Ensino Infantil, os Programa Sociais, garantindo a organização, coordenação, controle e funcionamento das mesmas conforme legislação vigente.

II. Atribuições:

- a) - Fornecer assessoria, quanto aos aspectos legais, aos órgão da Secretaria e às Unidades de Ensino Infantil/Creches;
- b) - Elaborar projetos e normas a serem apreciadas, que venham orientar, controlar e regulamentar o funcionamento das Unidades de Ensino Infantil/Creches e Programas Sociais;
- c) - Divulgar e fazer cumprir a legislação vigente, as normas gerais e os procedimentos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) - Orientar os responsáveis das Unidades de Ensino Infantil/Creches e dos Programas Sociais quanto a natureza da escrituração e arquivo que devem assegurar a qualquer tempo, a verificação, regularidade e autenticidade dos atos praticados;
- e) - Coordenar e acompanhar os processos de criação, transformação e extinção de Unidades de Ensino Infantil/Creches, conforme legislação vigente;
- f) - Realizar auditoria do ensino promovido pelas Unidades de Ensino Infantil/Creches, visando conhecer o desempenho das mesmas e proporcionar-lhes assessoria técnica relacionada à área de educação infantil;
- g) - Promover a verificação da documentação escolar e a inspeção periódica das condições administrativas, técnicas, físicas e legais das Unidades de Ensino Infantil/Creche;
- h) - Orientar quanto a organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do sistema de ensino infantil, integrando-as às políticas e planos educacionais da União, Distrito Federal, Estado e Município;
- i) - Orientar, aprovar e acompanhar o calendário escolar, mapa de carga horária, organização curricular escolar e diários de classe da zona urbana, bem como da zona rural;
- j) - Acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos programas social da secretaria municipal de promoção social;
- k) - Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 2º - O acompanhamento in-loco das atividades previstas no artigo anterior, junto as Unidades de Ensino Infantil/Creches e os Programas Sociais por bairros, serão exercido pelos Supervisores de Serviços Auxiliares, designados através de Decreto de acordo com as necessidades, limitando-se a 03 (três) designações por bairro, não podendo ultrapassar a 400 (quatrocentos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 09 DE MARÇO DE 2001.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
PREFEITO MUNICIPAL